



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2.009  
DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 013/2009, QUE **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS, CRÉDITOS DECORRENTES DE COMPESAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de compensações financeiras sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se compensações sobre a utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica os direitos creditórios de titularidade do município de Santa Rita do Pardo – MS, referentes à utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, conforme previsto no artigo 20, § 1º da Constituição Federal, regulamentado pelas leis nº 7.990 de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984 de 17 de julho de 2000, e nº 9.993 de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e legislação posterior pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios às instituições financeiras públicas de que trata esta Lei se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões dos créditos de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para as despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e regulamentação específica.

Art. 5º - O Município de Santa Rita do Pardo – MS, não fica coobrigado ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), no orçamento municipal vigente de 2009, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**André Luis Bacalá Ribeiro**  
Presidente

**José Ferreira de Matos**  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 013/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.